

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Dr. Héleno)

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei 10.182/2001, que restaura a vigência da Lei nº 8.989/95, e dispõe sobre a isenção de Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de automóveis movidos a combustíveis de origem renovável e não renovável, incluindo aqueles destinados à conversão para Gás Natural .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 8.989, de 1995, alterado pelo art. 29 da Lei 9.317, de 1996, e restaurado pela Lei 10.182, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional até 127 Hp de potência bruta (SAE) de no mínimo 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origens renovável e não renovável, bem como aqueles destinados à conversão para Gás Natura, adquiridos por:

- I -
- II -
- III -
- IV -

§ 1º - A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas e de até 127 HP de potência bruta (SAE) não se aplica aos deficientes físicos de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 2º - Os proprietários dos carros destinados à conversão para Gás Natural Veicular (GNV) beneficiados com a isenção de que trata o caput, deverão apresentar, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de aquisição do veículo, a documentação comprobatória da conversão, realizada por oficina credenciada pelo INMETRO, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento emitido pelo DETRAN, com a especificação do novo tipo de combustível.

§ 3º - Em caso de não apresentação da documentação constante do § 2º, o taxista terá a sua licença suspensa até que venha efetuar o recolhimento do IPI a que fez jus por ocasião da compra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Gás Natural Veicular (GNV) brasileiro, tem alcançado tão grande sucesso que em muito breve passaremos de 2º para o 1º lugar no mundo, com mais de um milhão de veículos usando esse tipo de combustível automotivo.

Pela sua economia e baixíssimo nível de poluição (a sua queima é quase total), este combustível já vem trazendo benefícios ao meio-ambiente, com a drástica redução do nível de partículas poluidoras.

O que se pretende com esta propositura, já antevendo uma explosão da produção de veículos rodando com o GNV, é de estender esse benefício aos veículos movidos a Gás Natural, incluindo aqueles convertidos..

Além da renovação de sua frota os taxistas e demais beneficiados terão condições de dar continuidade ao exercício de tão relevante profissão para a comunidade, e promover um meio-ambiente mais saudável, com um maior lucro e acentuada redução da tarifa cobrada.

Há de se destacar, também, a grande angústia pela qual passa atualmente os profissionais do volante com a galopante alta dos preços da gasolina e do álcool, com a crescente fuga de seus usuários.

Com uma imensa reserva desse tipo de combustível, além de poder contar também com sua importação, o Gás Natural Veicular apresenta-se como uma excelente alternativa para esses profissionais.

Diante do alcance social desta proposta, estamos certos de contarmos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado DR. HELENO